



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.912, DE 31 DE MAIO DE 2021

DETERMINA O RETORNO GRADUAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DO BIRIGUIPREV, AFASTADOS EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO EM GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO AO COVID 19, ANTE A IMUNIZAÇÃO ORIUNDA DO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINA CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a carência de pessoal em determinados setores da prefeitura municipal de Birigui;

Considerando que é dever de todo gestor buscar meios de efetivação do princípio da eficiência;

Considerando, sobretudo, o avanço do Plano Nacional de Imunização e do Plano Estadual de Imunização no município de Birigui;

Considerando, por fim, a observância dos Protocolos Sanitários previstos no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores que foram afastados em razão de pertencerem ao grupo de risco para infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), desde que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença e decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

§ 1º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado à chefia imediata, que o remeterá à Diretoria de Gestão de Pessoas para apuração do cumprimento do prazo de retorno referenciado no artigo 1º.

§ 2º O agente público que se recusar a receber a vacina contra COVID-19 deverá retornar imediatamente às suas atividades laborais, assumindo integralmente os riscos ocasionados por sua opção de não se vacinar.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 3º Os servidores que se enquadrarem no artigo 1º e não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

ART. 2º. Ficam excluídos do retorno previsto no artigo 1º os servidores enquadrados no grupo de risco estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 6.589/2020, alterado pelo Decreto nº 6.591/2020, que ainda não tenham recebido as duas doses do imunizante contra COVID-19, bem como as servidoras gestantes, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, os quais permanecerão afastados das atividades presenciais, trabalhando em regime de teletrabalho, quando compatível com suas atribuições, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.666, de 10 de junho de 2020.

ART. 3º Os responsáveis pelas Secretarias e respectivas Divisões deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os protocolos sanitários adequados.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de maio de dois mil e vinte e um.




LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde



ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação



MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração



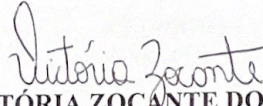
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de maio de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo